



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8410/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 7.243 DE 2014 PARA MAJORAR A MULTA POR DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI E PROIBIR REPASSES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS ÀS EMPRESAS DE ÔNIBUS SANCIONADAS, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DAS MULTAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 7.243 de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao poder concedente, por seus órgãos competentes, fiscalizar o fiel cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicando às empresas concessionárias e permissionárias que a descumprir, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II - multa de 150 (cento e cinquenta) UFPE's em caso de reincidência, decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III - diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após comprovada reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Petrópolis a cassar a concessão e permissão da empresa infratora.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, prevista no inciso II e III, ficará a empresa concessionária ou permissionária do serviço público de transporte coletivo impedida de receber subsídio ou qualquer outro repasse financeiro e orçamentário proveniente dos cofres públicos municipais, até o efetivo pagamento das sanções disciplinadas nesta Lei, ainda que na forma de repasse, vedado a compensação de qualquer natureza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É público e notório que as empresas permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte descumprem de forma contumaz a legislação em vigor na qual determina a proibição do acúmulo da função de cobrador pelo motorista dos coletivos.

Data do Documento: 07/10/2021 - 11:11:48
Data do Processo: 07/10/2021 - 11:16:17
Processo: 8410/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
202100930000001841

Note-se que, mesmo com o judiciário tendo se manifestado pela constitucionalidade do referido diploma legal, as empresas permanecem à margem da lei e praticando verdadeiros abusos com o acúmulo de função dos trabalhadores e trabalhadoras rodoviárias e, sobretudo, colocando a vida desses trabalhadores e de todos os cidadãos usuários em risco. Com essa conduta tempo médio de vigem também aumenta, uma vez que o mesmo funcionário que conduz o veículo também precisa dispensar atenção para a correta cobrança da tarifa.

No mesmo sentido, em requerimento de informações respondido ao gabinete do Vereador Yuri Moura, foi possível constatar que as dívidas das empresas concessionárias e permissionárias provenientes de sanções administrativas (multas) ultrapassam e muito o limite do razoável, tornando quase inexecutáveis tais créditos fazendários no decurso contratual destas concessões/permissoes.

Estas, Senhor Presidente, Eminentes Pares, são as razões que justificam a apresentação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2021


YURI MOURA
Vereador


JÚNIOR CORUJA
Vereador